



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20180476

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 623.343.011-91, residente na Av. Piauí, 1892, e de outro lado a firma XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.995.712/0001-00, estabelecida à Avenida Goiás, São Félix do Xingu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EWERTON R PROCHMANN, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 028.763.749-27, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP025/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, PROTEÇÃO, COPA E COZINHA NO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020918	PAPEL MADEIRA.	FOLHA	960,00	0,990	950,40
047072	PAPEL CARBONO 100x1.	CAIXA	30,00	36,630	1.098,90
049386	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 10X1.	POTE	246,00	18,610	4.578,06
049387	PASTA SUSPENSÃO 50X1.	CAIXA	82,00	64,000	5.248,00
049390	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO 10X1.	POTE	223,00	22,170	4.943,91
049402	PAPEL CREPOM LAMINADO CORES VARIADAS 40X1.	CAIXA	1.800,00	1,580	2.844,00
049403	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS.	FOLHA	1.440,00	1,380	1.987,20
049419	PRANCHETA MDF	UNIDADE	150,00	7,920	1.188,00
049423	TESOURA GRANDE DE AÇO INOX.	UNIDADE	168,00	8,760	1.471,68
049599	TINTA GUACHE 6X1.	CAIXA	360,00	4,650	1.674,00
051313	PAPEL A4 10X1 500 FLS.	CAIXA	378,00	231,100	87.355,80
088799	ALFINETE COM CABEÇA 100X1	CAIXA	60,00	7,480	448,80
088800	ALMOFADA P/ CARIMBÔ.	UNIDADE	313,00	10,000	3.130,00
088801	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	253,00	5,150	1.302,95
088802	APAGADOR DE QUADRO NEGRO COM DEPOSITO	UNIDADE	253,00	5,040	1.275,12
088803	APONTADOR PEQUENO SIMPLES CX12X1	CAIXA	30,00	6,900	207,00
088804	BARBANTE DE ALGODÃO 48 FIOS 80MT	ROLO	240,00	5,000	1.200,00
088805	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	UNIDADE	1.200,00	1,000	1.200,00
088806	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO.	UNIDADE	1.200,00	1,500	1.800,00
088807	BORRACHA ESCOLAR BRANCA CX40X1	CAIXA	30,00	29,300	879,00
088808	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS	UNIDADE	1.800,00	7,620	13.716,00
088809	CADERNO COM 10 MATERIAS 200FLS	UNIDADE	360,00	18,110	6.519,60
088810	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO 40FLS	UNIDADE	750,00	4,750	3.562,50
088811	CAIXA ARQUIVO MORTO P.V.C.	UNIDADE	900,00	6,730	6.057,00
088812	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNIDADE	900,00	5,740	5.166,00
088813	CALCULADORA 12 DIGITOS 1ª QUALIDADE	UNIDADE	120,00	20,000	2.400,00
088814	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA PRETA	CAIXA	120,00	44,550	5.346,00
	AZUL OU VERMELHA CX 50X1				
088816	CANETINHAS COLORIR PEQUENAS 12X1	CAIXA	480,00	5,900	2.832,00
088817	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA PRETA, AZUL OU VERMELHA	CAIXA	120,00	43,560	5.227,20
088818	CARTOLINA CORES VARIADAS'	FOLHA	2.100,00	0,930	1.953,00
088819	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS'	FOLHA	300,00	1,180	354,00
088820	CLIPS GRANDE Nº 8/0 25X1	CAIXA	900,00	4,910	4.419,00
088821	CLIPS MEDIO Nº 4/0 50X1	CAIXA	1.800,00	3,960	7.128,00
088822	CLIPS PEQUENO Nº 2/0 100X1	CAIXA	1.380,00	3,660	5.050,80
088823	COLAR BRANCA 90GR 12X1	CAIXA	75,00	21,780	1.633,50
088824	COLA GLITER 25GR 6X1	CAIXA	1.383,00	12,370	17.107,71
088825	COLA PARA ISOPOR 90GR 12X1.	CAIXA	43,00	56,430	2.426,49
088826	CORRETIVO 18 ML 12X1.	CAIXA	157,00	22,770	3.574,89
088827	E. V. A. CORES VARIADAS.	FOLHA	2.100,00	2,470	5.187,00
088828	E. V. A. COM GLITER VARIADAS	FOLHA	480,00	5,440	2.611,20
088829	ENVELOPE TAM. PEQUENO 176X250MM	UNIDADE	300,00	0,280	84,00
088830	ENVELOPE TAM. MEDIO 229X324MM	UNIDADE	3.600,00	0,360	1.296,00
088831	ENVELOPE TAMANHO GRANDE 260X360MM	UNIDADE	1.500,00	0,460	690,00
088832	ESTILETE LAMINA LARGA 18MM 12X1	CAIXA	84,00	28,710	2.411,64
088833	EXTRATO DE GRAPO PIRANHA PRETO	UNIDADE	660,00	1,000	660,00
088834	FITA ADESIVA LARGA E TRANSPARENTE	UNIDADE	720,00	3,460	2.491,20
088835	FITA CREPE LARGA 48MM 50M	UNIDADE	600,00	6,430	3.858,00
088836	FITA CREPE FINA 15MM 50M	UNIDADE	480,00	6,430	3.086,40
088838	GIZ ESCOLAR CORES DIVERSAS 50X1	CAIXA	840,00	4,950	4.158,00
088839	GIZ ESCOLAR BRANCO 64X1.	CAIXA	1.500,00	4,050	6.075,00

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



088840	GIZ DE CERA 12X1.	CAIXA	1.620,00	5,540	8.974,80
088841	GRAMPEADOR DE MESA METAL GRANDE PARA 25 FLS.	UNIDADE	112,00	41,580	4.656,96
088842	GRAMPEADOR INDUSTRIAL MANUAL 106/6MM	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
088843	GRAMPEADOR DE MESA METAL MÉDIO P/ 20 FLS.	UNIDADE	189,00	20,790	3.929,31
088844	GRAMPO GALVANIZADO GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	960,00	6,900	6.624,00
088845	GRAMPO P/ GRAMPEADOR INDUSTRIAL 5000X1	CAIXA	39,00	9,900	386,10
088846	GRAMPO TRILHO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSÃO 50X1	CAIXA	120,00	11,000	1.320,00
088847	ISOPOR FOLHA 15MM'	FOLHA	240,00	4,950	1.188,00
088848	ISOPOR FOLHA 20MM'	FOLHA	240,00	6,630	1.591,20
088849	ISOPOR FOLHA 30MM'	FOLHA	240,00	8,210	1.970,40
088850	LAPIS DE COR CX GRANDE 12X1	CAIXA	2.220,00	7,420	16.472,40
088851	LAPIS PRETO Nº 02 CAIXA SIMPLES 144X1	CAIXA	240,00	51,480	12.355,20
088852	LIVRO ATA TAMANHO GRANDE 100 FLS.	UNIDADE	120,00	11,880	1.425,60
088853	LIVRO DE PONTO TAMANHO GRANDE 160FLS	UNIDADE	120,00	17,820	2.138,40
088854	LIVRO DE PROTOCOLO 104FLS	UNIDADE	90,00	13,860	1.247,40
088855	MARCA TEXTO 12X1'	CAIXA	120,00	23,060	2.767,20
088856	MASSA DE MODELAR 12 CORES 12X1 BASE AMIDO	PACOTE	180,00	3,360	604,80
088857	MOLHA DEDO 12G 1º QUALIDADE.	UNIDADE	180,00	3,860	694,80
088858	PAPEL (VERDE, COURO, MADEIRA CASCA DE OVO)50X1	RESMA	73,00	22,170	1.618,41
088860	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS'	FOLHA	1.200,00	1,480	1.776,00
088862	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS'	FOLHA	900,00	1,580	1.422,00
088863	PAPEL CELEFONE	FOLHA	780,00	1,680	1.310,40
088864	PAPEL COLOSET	FOLHA	450,00	1,480	666,00
088866	PAPEL CREPON CORES VARIADAS 4X10X1.	UNIDADE	480,00	1,280	614,40
088867	PAPEL HECTOGRÁFICO (EXTENCIL) 100X1.	CAIXA	120,00	49,500	5.940,00
088870	PAPEL OFÍCIO 10X1 500 FLS.	CAIXA	37,00	239,580	8.864,46
088871	PAPEL COM PAU87TA TAM. A4 400X1FLS	RESMA	60,00	47,610	2.856,60
088872	PASTA DE AZ'	UNIDADE	228,00	12,870	2.934,36
088874	PASTA DE PVC COM ELÁSTICO 3CM 10X1	PACOTE	210,00	3,860	810,60
088876	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2CM 10X1.	PACOTE	213,00	35,640	7.591,32
088878	PASTA TRILHO PLÁSTICA 10X1'	PACOTE	114,00	23,160	2.640,24
088879	PERFURADOR GRANDE 2 FUROS 100 FOLHAS METAL	UNIDADE	112,00	65,340	7.318,08
088880	PERFURADOR MÉDIO 2 FUROS 35 FOLHAS METAL	UNIDADE	153,00	20,790	3.180,87
088881	PINCEL ATÔMICO CAOMPACTADOR 48MM 12X1	CAIXA	123,00	48,700	5.990,10
088882	PINCEL MARCADOR PERMANENTE P/ CD E DVD.	UNIDADE	120,00	3,460	415,20
088883	PINCEL PARA PINTURA Nº 16 AO Nº 22'	UNIDADE	127,00	4,000	508,00
088885	PINCEL P/ PINTURA Nº 08 AO Nº 12	UNIDADE	138,00	4,000	552,00
088886	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 12X1.	CAIXA	120,00	85,140	10.216,80
088887	PISTOLA INDUSTRIAL P/ USO DE COLA QUENTE	UNIDADE	39,00	67,810	2.644,59
088890	REGUA 30 CM 25X1.	PACOTE	427,00	24,750	10.568,25
088891	REGUA 50 CM 10X1.	PACOTE	133,00	31,680	4.213,44
088892	TESOURO ESCOLAR SEM PONTA INOX 24X1	CAIXA	219,00	42,860	9.386,34
088894	TINTA ACRÍLICA PARA TECIDOS 37 ML 12X1'	CAIXA	84,00	32,670	2.744,28
088896	TINTA PARA CARIMBO 40ML 12X1	CAIXA	34,00	56,620	1.925,08
088897	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 10ML 12X1.	CAIXA	33,00	40,000	1.320,00
088898	TINTA PARA MARCADOR PERMANENTE 10ML 12X1.	CAIXA	34,00	40,000	1.360,00
088899	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 10ML 12X1.	CAIXA	82,00	84,150	6.900,30
088900	TNT BOBINA 1,40 LARGURA 50 METROS	ROLO	120,00	107,910	12.949,20
089005	AVENTAL RECOBERTO COM NAPA'	UNIDADE	112,00	3,900	436,80
089007	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA.	UNIDADE	144,00	3,100	446,40
089008	TOUCA COM TELA BRANCA P/ COZINHA	UNIDADE	174,00	8,900	1.548,60
089014	LUVA LÁTEX MULTIUSO AMARELA TAMANHO M	PAR	360,00	4,600	1.656,00

VALOR GLOBAL R\$ 446.436,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 446.436,64 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP025/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP025/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP025/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA DA LUZ**, servidor designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0709.123610010.2.082 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 353.220,49, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 3.024,50, Exercício 2018 Atividade 0709.123650010.2.078 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 89.128,35, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.063,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP025/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 12 de Abril de 2018

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA
CNPJ 14.995.712/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 22 DE MARÇO